



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 167.167/08

CONTRATO N. 2009/025.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TRIPS PASSAGENS E TURISMO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOTELARIA.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada na SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 57/58, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 02/02/10, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/025.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$81.997,31 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), considerando-se os seguintes valores unitários:

- Preço do serviço de hospedagem (diária com café da manhã): R\$149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Preço a ser cobrado pelo fornecimento de refeição (almoço ou jantar), quando solicitado pela CONTRATANTE: R\$39,69 (trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado à medida que os serviços forem efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da apresentação dos serviços, após atestação.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste instrumento, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000026, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/02/10 a 01/02/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser
Sócia-Diretora
CPF n. 057.515.271-00

Testemunhas: 1) _____
2) _____